



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.175, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII e XXXVIII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 6.974, de 04 de dezembro de 2018, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 39879/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Itajaí, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º Deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras e demais órgãos municipais, como medida emergencial, a limpeza imediata de todos os terrenos baldios e imóveis abandonados do Município de Itajaí, de forma a proporcionar a manutenção da limpeza dos mesmos pelos seus proprietários e/ou responsáveis, que serão devidamente advertidos de que a continuidade da infração implicará na aplicação da Lei nº 6.974, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio dos demais órgãos municipais envolvidos nas ações de combate e prevenção à dengue, autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, se necessário, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente aquelas cujos titulares ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato, na forma do que determina a Lei nº 6.974, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da administração municipal ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 5º Determina-se a Secretaria Municipal da Fazenda, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de fevereiro de 2024.


VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal


GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município